

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Conselho Nacional de Proteção de Dados

PORTARIA CNPD Nº 03, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho dedicado a fornecer subsídios, na temática de governança de dados (I), para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE - CNPD Do uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, 15, 16 e 17 do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, os arts. 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Resolução CNPD nº 2, de 26 de setembro de 2024, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e considerando a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade - CNPD, Grupo de Trabalho com o objetivo de fornecer subsídios, na temática de governança de dados (I), para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições na temática de governança de dados (I) para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros do CNPD:

I - Myreilla Aloia Triumpho Pereira da Cruz, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo, que o coordenará;

II - Fernando Antonio Santiago Junior, membro titular representante de outros poderes, órgãos ou instituições públicas;

III - Cassio Augusto Muniz Borges, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;

IV - Cláudio Eduardo Lobato de Abreu Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral;

V - Marcos Vinícius Barros Ottoni, membro suplente representante de Confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;

VI - João Marcos Pereira Vidal, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral; e

VII - João Frederico Chagas Maranhão, membro titular representante de Confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho devem assegurar o cumprimento das atividades estabelecidas nos prazos determinados e responder tempestivamente às demandas recebidas.

Art. 4º O coordenador apresentará plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo colegiado em até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de trabalho referido no *caput* deverá conter calendário das reuniões do Colegiado.

Art. 5º As reuniões serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º O quórum das reuniões do Grupo de Trabalho é de maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, nos casos de deliberações em

reuniões ou pela maioria absoluta dos membros, nos casos de deliberação por meio eletrônico.

§ 4º O coordenador do grupo atuará também como relator e estabelecerá os procedimentos para manifestação dos presentes nas reuniões.

§ 5º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 6º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, em todas as reuniões do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

§ 7º O Grupo de Trabalho poderá se reunir com os grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do CNPD.

§ 8º O coordenador dos Grupo de Trabalho poderá convidar demais membros do CNPD e especialistas para colaborar com as atividades do grupo, sem remuneração e sem direito à voto.

Art. 6º A proposição elaborada pelo Grupo de Trabalho deverá ser apresentada sob a forma de relatório final, que deverá ser assinado pelo seu relator e conter, no mínimo:

I - o histórico das atividades desenvolvidas;

II - os produtos elaborados; e

III - o parecer conclusivo sobre o fornecimento de subsídios na temática objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final em até cinco dias após o término do prazo de suas atividades.

Parágrafo único. O relatório final de que trata o *caput* será submetido à deliberação do CNPD.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e vinte dias a contar da data de entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada de seu coordenador à Presidência do CNPD.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Aplicam-se às normas dispostas nesta Portaria as disposições previstas no Regimento Interno do CNPD que dizem respeito aos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria ou no Regimento Interno do CNPD serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pela Presidência do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN CINTRA DE MELO** registrado(a) civilmente como **LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO**, Usuário Externo, em 04/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148147** e o código CRC **81373E66**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8113 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.006039/2024-45

SEI nº 0148147